



LEI Nº 1006  
de 13 / 12 / 1976.-

" Estabelece o quadro geral de funcionários do Município, fixa -lhes os respectivos / vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ARTº. 1º - O quadro geral de funcionários Municipais a partir de 1º de Janeiro de 1977, passa a ser o seguinte / com os respectivos vencimentos anuais:

QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS

UNIDADE = 0 = GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

1 - Encarregado dos serviços da Câmara CR\$ 24.000,00

UNIDADE = 1 = GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

1	- Assessor do prefeito C.L.T.	24.000,00
1	- Secretária	24.000,00
1	- Encarregada do Arquivo	18.000,00
1	- Enc. da Recep. e portaria	14.400,00
1.	- Enc.do pessoal C.L.T.	21.600,00
1	- Continuo C.L.T.	14,400,00
1	- Almoхарife	14.400,00
1	- Vigilante Noturno	14.400,00
1	- Secretário da Junta A. Militar	14.400,00
1	- Auxiliar Datilógrafo	14.400,00
	Soma...	<u>174.000,00</u>

UNIDADE = 2 = SERVIÇO DE FAZENDA

1	- Tesoureira	24.000,00
1	- Enc. de Lançamentos e Cadastros	21.600,00
1	- Auxiliar de Lançamentos e Cadastros C.L.T.	14.400,00
1	- Auxiliar de Tesouraria	18.000,00

continua:



MOD. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Continuação:

LEI Nº 1.006

de 13/ 12 / 1976.-

1	- Auxiliar Datilógrafo C.L.T.	CR\$ 14.400,00
1	- Agente Fiscal	21.600,00
	Soma...	<u>114.000,00</u>

UNIDADE = 3 = SERVIÇO DO PATRIMÔNIO

1	- Fiscal geral	24.000,00
1	- Enc. Cemitério	21.600,00
1	- Enc. Mercado C.L.T.	14.400,00
1	- Enc. Matadouro C.L.T.	14.400,00
	Soma....	<u>74.400,00</u>

UNIDADE = 4 = SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

1	- Chefe de serviços da Contabilidade	24.000,00
1	- Contador C.L.T.	21.600,00
1	- Auxiliar datilógrafo	14.400,00
	Soma...	<u>60.000,00</u>

UNIDADE = 5 = SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SAUDE EA. SOCIAL

1	- Chefe de serviço de Educação	18.000,00
1	- Auxiliar de Bibliotéca	14.400,00
2	- Auxiliares a 1.000,00 cada	24.000,00
	Soma...	<u>56.400,00-</u>
13	- Professoras rurais leigas a 872,00	136.032,00
10	- Professoras rurais normalistas a 1.120,00	134.400,00
	Soma...	<u>270.432,00</u>

UNIDADE = 6 = SERVIÇOS DE OBRAS PUBLICAS

1	- Fiscal de Obras	16.800,00
1	- Bombeiro Hidraulico	15.600,00
1	- Escriturário	18.000,00
1	- Aux. de Escrituração	15.600,00
1	- Jardineiro	12.000,00
1	- Fiscal de D.A.E. CLT	16.800,00
	Soma...	<u>94.800,00</u>

UNIDADE = 7 = SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADADE RODAGEM

1	- Administrador da Estação Rodoviária local	24.000,00
1	- Operador de Máquinas	24.000,00
1	- Motorista	16.800,00
		<u>64.800,00</u>



MOD. 3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Continuação da Lei nº 1006  
de 13 / 12 / 1976.-

Soma...CR\$ 64.800,00

ARTº. 2º - O quadro geral do pessoal aposentado/  
a partir de 1º de janeiro de 1977, passa a ser o seguinte /  
com os respectivos vencimentos anuais:

1	- Coletor Municipal	21.000,00
1	- Fiscal Geral	21.000,00
1	- Auxiliar de Tesouraria	14.497,68
1	- Enc. do Matadouro	12.600,00
1	- Motorista	12.600,00
1	- Enc. Serv. pessoal	17.400,00
1	- Enc. do Cemitério	12.600,00
1	- Fiscal	12.600,00
1	- Enc. serv. da Balsa	12.600,00
1	- Professora rural a 40% da normalista 420	5.040,00
2	- Professoras Rurais a 1050,00 cada	25.200,00
3	- Professoras leigas a 730,00	26.280,00
1	- Professora Rural a 730,00	8.760,00
1	- Professora Rural	6.423,12

ARTº. 3º - são declarados de confiança os cargos:

Assessor do prefeito  
Secretária  
Tesoureira  
Contador

ARTº. 4º - Fica fixado em CR\$ 20,00 ( vinte cruzeiros), por dependente o abono de família devido ao funcionário Municipal.

§ 1º - O abono de família percentual de 7% sobre os vencimentos do funcionário, extinto por força da Lei Estadual continuará sendo pago aos que nesta data o vem recebendo, congelado aos valores pagos em 1973, até que seja / equiparado ao valor que for fixado no caput deste artigo em orçamentos futuros.

ARTº. 5º - Cada período de cinco anos de efetivo exercício dará direito aos funcionários Municipais de um adicional de 5% ( Cinco por cento) sobre seus vencimentos fixos, aos quais incorporados para efeito de aposentadoria ( Lei nº 3 de 28/12/1972.)

§ 1º - se o período acima for em exercício efetivo

Continua....



LEI Nº 1.006  
de 13 / 12 / 1976.-

do magistério municipal, os adicionais serão de 10% ( dez por cento) sobre seus vencimentos fixos aos quais serão incorporados para efeito de aposentadoria.

§ 2º. - Em desvio da função de Magistério, ou seja em função administrativa, o funcionário não fará jus aos / adicionais de 10%, a contar de seu desvio de função, e sim de 5% ( cinco por cento) respeitada a gratificação quinquenal já adquirida até 1º de dezembro de 1973, por efetivo exercício de magistério.

ARTº. 6º - É vedada ao servidor municipal a participação no produto de arrecadação de tributos, multas ou cobrança de dívida ativa do Município.

ARTº. 7º - O funcionario municipal, responsável pela Tesouraria terá direito a uma gratificação adicional de 10% ( Dez por cento) sobre seu vencimento fixo, a título de ressarcimento por quebra de caixa.-

ARTº. 8º - O funcionário municipal que executar serviços por determinação do sr. prefeito municipal através de portaria e que não seja específicos de seu cargo, poderá receber uma gratificação mensal que não exceda de 30% do vencimento do cargo substituído.

§ 1º - O limite fixado neste artigo não se aplica a prestação de serviços extraordinários executados pelos funcionários devidamente autorizados por ordem expressa do / prefeito municipal, que julgará da imperiosa necessidade desses serviços, que serão remunerados nos termos da Lei vigente.-

§ 2º - O funcionário municipal que for designado por ato do prefeito municipal para atender o expediente do INCRA, como chefe da UMC, fará jus a uma gratificação mensal de CR\$ 700,00 ( setecentos cruzeiros ).

ARTº. 9º - O prefeito municipal poderá contratar / pessoal pelo regime CLT, nos termos dos artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 03 de 28 de dezembro de 1972.

ARTº. 10º - Revogadas as disposições em contrário / entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977. Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e a façam / cumprir tão inteiramente como nela se contém.



MOD. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

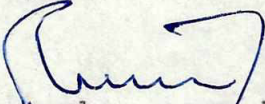
Continuação:

LEI Nº 1006

de 13 / 12 / 1976.-

Registre-se e publique-se.-

prefeitura Municipal de santa Rita do sapucaí,  
13 de dezembro de 1976.-

  
Paulo Cunha Azevedo  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Joanna D'arc Baldoni Abrahão  
SECRETÁRIA